CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 11 / 77

PROJETO DE LEI Nº 149/77

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Escola de 1º Grau Josefa Martins de Mesquita

VEREADOR José Hermano Martins

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 4969 DE 06/12/77

DIOM Nº 6309 DE 19/12/77

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049691977
Projeto: 01491977
Autor: HERMANO MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4969 DE 06 DE dezembro DE 1.977.

Considera de utilidade pública a Escola de 1º Grau JOSEFA MARTINS DE MESQUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO' A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Escola' de 1º Grau JOSEFA MARTINS DE MESQUITA, entidade civil, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE dezembro DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Ao Vereador Marcílio Andrade
para relatar, Clínio Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 149/77

Considera de utilidade pública a Escola de 1º Grau JOSEFA MARTINS DE MESQUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública a Escola de 1º Grau JOSEFA MARTINS DE MESQUITA, entidade civil, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1977.

Vereador - Hermano Martins

JUSTIFICATIVA

A Escola Josefa Martins de Mesquita, entidade civil de fins beneficentes, tem sua sede no bairro de Itaperi, subúrbio de Fortaleza e visa além da ministração de aulas em nível do 1º grau, promover a defesa das causas justas dos associados, interferir junto aos Poderes Públicos no sentido de que o bairro e adjacências sejam beneficiados com providências de amparo social, tais como, postos de saúde, escolas, etc. A Associação tomará parte em movimentos sadios que digam respeito à defesa do povo, cooperando para maior eficiência na manutenção de ordem Pública e Social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1977.

Vereador - Hermano Martins

ASSINAM:
EMPREGADOR:
Dra. Maria Nelma da Costa Spissirits
SUPERINTENDENTE
EMPREGADO:
Francisco Laureano Freitas

NATUREZA DO ATO - Contrato de Trabalho
NÚMERO - 90/77
DATA - 20 de setembro de 1977
EMPREGADA - Zuleica Lemos de Oliveira
EMPREGADOR - Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF.
FUNÇÃO - Arquivista
SALÁRIO - Cr$ 787,20 (setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) mensais.
VIGÊNCIA - a partir de 20 de setembro de 1977 a 19 de setembro de 1978.
LOTAÇÃO - Coordenadoria de Serviços Gerais
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO - 48 (quarenta e oito) horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO - Ato Complementar No. 52, de 02 de maio de 1969.
ASSINAM:
EMPREGADOR:
Dra. Maria Nelma da Costa Spissirits
SUPERINTENDENTE
EMPREGADA:
Zuleica Lemos de Oliveira

ESTATUTO DA ESCOLA DO 1o. GRAU PROFESSORA JOSEFA MARTINS DE MESQUITA

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS BENS

Art. 1o. - A Escola de 1o. Grau Professora Josefa Martins de Mesquita, fundada a 13 de dezembro de 1970, é uma entidade civil de fins beneficentes e Instrutiva tendo a sua sede no Bairro de Itaperi, suburbio de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e terá duração indeterminada. Seus fins Objetivos serão Regulados por este Estatuto nos seguintes termos..

1o. Exercer vigilância permanente no sentido de patrocinar os interesses do Bairro e seus adjacentes, principalmente no setor da Instrução Educacional, constituindo-se um órgão de defesa das necessidades gerais do seu povo.

2o. Promover a defesa das causas justas dos seus associados, desde que não estejam em desacordo com o que preceitua este Estatuto, assegurando-lhes, por meio de uma perfeita solidariedade as garantias individuais de que careçam.

3o. Interferir junto aos Poderes públicos no sentido de que o Bairro e adjacentes, sejam beneficiados com providências de amparo social, tais como, postos de saúde, médicos e Escolares, etc..

4o. Manter Escolas destinadas a alfabetização da população infantil do bairro, de preferência aos que vivem sob a dependência econômica de seus associados.

Art. 2o. - A Associação promoverá a comemoração das principais datas nacionais, inclusive a data aniversária da mesma.

Art. 3o. - A Associação tomará parte nos movimentos sadios que digam respeito a defesa do povo, respeitando as ordens emanadas dos poderes constituidos, cooperando para a maior eficiência na manutenção de ordem Pública e Social.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4o. - Constitue-se o patrimônio da Associação:

a) As rendas sociais;
b) Móveis e utensílios;
c) Imóveis e suas rendas;
d) Títulos, juros, donativos e doações.

Art. 5o. - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será transformado em numerário e dividido com seus associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 6o. - A Associação acatará a todo o custo as determinações vigentes na constituição do País e emanadas dos poderes constituídos.

Art. 7o. - São deveres dos sócios efetivos:
1o. pagar no ato de sua aprovação como sócio, uma jóia de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) e a 1a. mensalidade que será de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) não podendo o sócio atrasar-se por mais de 90 dias sob pena de perder seus direitos sociais.

2o. É contado o tempo de sócio a partir do pagamento da jóia da esposa do associado que for proposta a pertencer o quadro social.

3o. Compete aos novos associados, quando presentes a sessão do ingresse prestar o seguinte compromisso:
Promete observar rigorosamente os estatutos desta associação, tudo fazendo para torná-la grande, forte e respeitada, obedecendo as determinações dos poderes legalmente constituídos pelo seu quadro social.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8o. - São direitos dos sócios efetivos:
a) votar e ser votado;
b) Gozar de toda assistência social oferecida;
c) propor sócios;
d) Dar parecer e votar nas assembléias gerais.

Art. 9o. - O pecúlio social será de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) elevando-se apenas depois que atingir a mil associados rigorosamente em dia com a tesouraria e aprovada em Assembléia geral convocada para este fim.
O associado terá direito ao pecúlio depois de um ano de associado e assistência sociais do Conselho Administrativo.

Art. 10 - O Conselho Administrativo constitui-se de 07membros eleitos por dois anos, na forma instituida por este estatuto, assim compreendido:
Um presidente, um vice-presidente, um 1o. secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um orador oficial.

Art. 11 - No domingo precedente ao aniversário funcionário da associação a partir de 1979 pelo período de 02 anos, realizar-se a eleição dos membros so Conselho Administrativo e da Comissão de Finanças que compõe-se de 03 membros.
A votação será secreta pelo sistema de sufragiodireto, devendo serem organizadas chapas completas com as seguintes denominações:
Prof. Josefa Martins de Mesquita a 13 de dezembro, podendo serem apresentadas outras chapas com denominações diferentes, não podendo votar os sócios que tenham mais de 03 meses de atrazo com a tesouraria da associação.

Art. 12 - Compete ao presidente requerer todos os auxilios e subvenções concedida a associação pelos poderes públicos, dar quitação passar recibos, constituir procurador para desempenho da boa marcha das finanças da associação.
As finanças da associação serão depositadas em banco pelo tesoureiro,e para serem retirada do mesmo com visto do presidente.

Art. 13 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

"A COMISSÃO ELABORADORA"
Antonio Ferreira dos Santos
Sebastião José de Farias
Francisco Alber Martins de Mesquita
Josefa Ernestina Ferreira
Maria Ildecir Fernandes

Aprovado em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, em 20 de março de 1977.

Antonio Ferreira dos Santos

29/11/77 Sanford Bosco

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 117 /77
Ao Projeto de Lei nº 149/77

O Vereador Hermano Martins submeteu a apreciação da Casa o anexo projeto de lei que "considera de utilidade pública a Escola de 1º Grau Josefa Martins de Mesquita.

A Escola Josefa Martins de Mesquita, entidade' civil de fins beneficentes, tem sua sede no bairro de Itaperi, subúrbio de Fortaleza e visa além da ministração de aulas em nível do 1º grau, promover a defesa das causas justas dos associados, interferir junto aos Poderes Públicos no sentido de que o bairro e adjacências sejam beneficiados com providências de amparo social, tais como, postos de saúde, escolas, etc. A Associação tomará parte em movimentos sadios que digam respeito à defesa do povo, cooperando para maior eficiência na manutenção de ordem Pública e Social.

Pelo exposto somos pela pronta aprovação da matéria em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 149/77

Considera de utilidade pública a Escola de 1º Grau JOSEFA MARTINS DE MESQUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública a Escola de 1º Grau JOSEFA MARTINS DE MESQUITA, entidade civil, com' sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

mobf.

Ofício nº 1498 /77.

Fortaleza, 05 de dezembro de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de utilidade pública a Escola de 1º Grau JOSEFA MARTINS DE MESQUITA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.